



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 8/2020

OBJETO:Reajuste do Coeficiente Tarifário dos serviços de transporte Interestadual Semiurbano de Passageiros

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO (S): 50500.007762/2020-26

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER N° 00062/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS para aprovação do reajuste do coeficiente tarifário dos serviços de transporte Interestadual Semiurbano de Passageiros relacionados ao Contrato de Permissão ANTT n° 001/2015, celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Empresa Taguatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda., para o período compreendido entre 00h do dia 23 de fevereiro de 2020 e meados de fevereiro de 2021.

2. 2. DOS FATOS

2.1. Em 04 de abril de 2014, foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3, o aviso de licitação leilão - Edital ANTT n° 2/2014, que teve por objeto a permissão de quotas de exploração agrupadas em 4 lotes para a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros, sem caráter de exclusividade, que atendem a região do distrito federal e de municípios do seu entorno, operados por ônibus do tipo urbano.

2.2. Em 22 de janeiro de 2015, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT homologou, por meio da Resolução ANTT n° 4.553/2015, o resultado da licitação na modalidade Leilão - Lote 4 do Edital n° 2/2014, consagrando vencedora a empresa TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO.

2.3. Em 22 de julho de 2015, após cumprimento das obrigações prévias à assinatura do contrato de permissão, a Agência adjudicou o objeto do Lote 4 à empresa TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO, através da Resolução n° 4.798, de 22 de julho de 2015, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União n° 140, de 3 de agosto de 2015.

2.4. Em 23 de outubro de 2016, foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução ANTT n° 5.196, que autorizou a prorrogação do prazo para início da operação dos serviços para dia 18 de fevereiro de 2017.

2.5. Posteriormente, foi publicada a Resolução 5.295, de 17 de fevereiro de 2017, autorizando o início da operação dos serviços para o dia 25 de fevereiro de 2017, bem como aprovando o primeiro reajuste do contrato, que foi de 21,016% (vinte e um inteiros e dezesseis milésimos por cento). Aqui vale mencionar que, de acordo com o item 14.4.1 do contrato, esse primeiro reajuste compreendeu o período entre a data da publicação do Edital de Permissão (abril/2014) e a respectiva data base de reajuste anterior ao início da operação dos serviços (dezembro de 2016).

2.6. Foi aprovada ainda na Resolução 5.295/2017, a Revisão Extraordinária com a aplicação do decréscimo de 4,653% (quatro inteiros e seiscentos e cinquenta e três milésimos por cento) sobre a Tarifa contratual.

2.7. Em 22 de fevereiro de 2019 foi publicado o último ato normativo em matéria tarifária do presente contrato. Por meio da Deliberação n° 215, de 21 de fevereiro de 2019, foi aprovado o reajuste de 3,668% (três inteiros e seiscentos e sessenta e oito milésimos por cento) e um decréscimo de -1,101% (menos um inteiro e cento e um milésimo por cento) em função da revisão ordinária da Planilha de Referência do Contrato de Permissão 001/2015. Com isso, a operação com as referências atuais foi iniciada no dia 24 de fevereiro de 2019 com o Coeficiente Tarifário de R\$ 0,106021.

2.8. No dia 31 de janeiro de 2020, considerando as disposições contidas na Portaria ANTT n° 384, de 25 de agosto de 2015, na Portaria MF n° 118, de 17 de maio de 2002, no art. 3°, inciso VIII, do Decreto n° 4130 e no art. 24, inciso VII, da Lei n° 10.233, de 5 de julho de 2002, foram enviados o Ofício n° 1968/2020/SUPAS/DIR-ANTT (SEI n2590740) ao Ministério da Economia e o Ofício n° 1478/2020/SUPAS/DIR-ANTT (SEI n2541121) ao Ministério da Infraestrutura, informando sobre a proposta de reajuste dos serviços.

2.9. Em 17 de fevereiro de 2020, o processo foi enviado a Procuradoria Federal junto à ANTT - PF/ANTT, sendo emitido o PARECER N° 00062/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI n° 2736860).

2.10. Em 21 de fevereiro de 2020, foi publicada a Deliberação n° 105, de 20 de fevereiro de

2020, Ad referendum (SEI nº 2751426), devido ao prazo para o reajuste entrar em vigor, e em virtude da situação descrita no item 5.2 da Nota Técnica - ANTT nº 311/2020/GEAME/SUPAS/DIR (SEI nº 2532889).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Em 5 de junho de 2001, a Lei 10.233 atribuiu à ANTT nos incisos II e VII, do art. 24 competência para:

II - promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

VII - proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda"

3.2. De acordo com o item 14.1 da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão nº 001/2015, que trata dos critérios e procedimentos para reajustes e revisão da tarifa contratual, o Coeficiente Tarifário do Lote será reajustado anualmente pelo Poder Permitente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e com o preço relativo ao óleo diesel para distribuidora, conforme a equação abaixo:

$$CC = CC_{(t-1)} \times \left(1 + \left(0,4313 \times \frac{(OD_i - OD_0)}{OD_0} + 0,5687 \times \frac{(OC_i - OC_0)}{OC_0} \right) \right)$$

Em que,

CC = Coeficiente Calculado;

CC_(t-1) = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior;

OD_i = Preço de Combustível, ANP / média Brasil - Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OD₀ = Preço de Combustível, ANP / média Brasil - Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

OC₀ = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OC_i = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência.

3.3. O item 14.4.2 prevê que a "ANTT fixará a data de reajuste para o presente Contratado". Nesse sentido, foi editada a Resolução ANTT nº 4.768/2015, estabelecendo que os reajustes a serem realizados a partir de 2016 ocorrerão sempre na segunda quinzena de fevereiro e que os índices devem ser apurados computando-se os 12 (doze) meses anteriores, de janeiro a dezembro.

3.4. Assim sendo, com base em todas essas diretrizes mencionadas, o cálculo, desenvolvido na Nota Técnica - ANTT nº 311/2020/GEAME/SUPAS/DIR (SEI nº 2532889), resultou no reajuste de 6,988%, a ser aplicado ao Coeficiente Tarifário corrente de R\$ 0,106021 passageiro x km. Com isso, partindo desse coeficiente tarifário corrente, obtém-se o novo coeficiente tarifário para o serviço de R\$ 0,113430 passageiro x km.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação (SEI nº 2885974), para referendar a Deliberação nº 105, de 20 de fevereiro de 2020, que autorizou, nos termos da subcláusula contratual 14.1 e do artigo 3º da Resolução nº 2.130, de 3 de julho de 2007, o reajuste de 6,988% (seis inteiros e novecentos e oitenta e oito milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente dos Serviços Semiurbanos objeto do Contrato de Permissão nº 001/2015, fixando-o em R\$ 0,113430 por passageiro x km.

Brasília, 04 de março de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 10/03/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2880801** e o código CRC **7B3C94E0**.